



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.519, DE 2021

Altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar as fontes de financiamento do setor turístico.

Autor: Deputado Pinheirinho

Relator: Deputado Diego Coronel

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.519, de 2021, de autoria do Deputado Pinheirinho tem por finalidade ampliar as fontes de financiamento do setor turístico.

Com esse objetivo, o Projeto altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 (Lei que instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste) para permitir expressamente que o setor de turismo seja beneficiário dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

No mesmo sentido, o Projeto de Lei também modifica a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei da Política Nacional de Turismo, que define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico), para permitir a canalização de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste no suporte financeiro ao setor turístico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243126573700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel





A proposição recebeu despacho para apreciação das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Turismo; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional o projeto não recebeu emendas no prazo regimental. Em 30/08/2023 foi aprovado parecer favorável à proposição.

Na Comissão de Turismo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

A proposta tramita em regime ordinário (art. 151, III RICD) e a matéria está sujeita à apreciação à apreciação conclusiva pelas comissões da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo. Dessa forma, compete a esta Comissão proferir o parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.519, de 2021.

O Projeto de Lei nº 3.519, de 2021, em exame, de autoria do Deputado Pinheirinho, tem por objetivo ampliar as fontes de financiamento do setor turístico.



* C D 2 4 3 1 2 6 5 7 3 7 0 0 *



A proposta altera a Lei que instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para permitir especificamente que os recursos desses fundos sejam destinados ao setor de turismo. Para tal, a proposição **acrescenta a expressão “especialmente na área de turismo”**, no inciso I, no artigo 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Dessa forma, **a alteração deixa expresso na Lei que as atividades do setor de turismo possam ser beneficiárias dos recursos dos fundos constitucionais.**

Além disso, a proposição também modifica a Lei da Política Nacional de Turismo, que define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, para permitir que o setor de turismo seja beneficiário dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Para tanto, o Projeto de Lei acrescenta o inciso VIII, ao artigo 16 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a canalização de recursos para viabilizar o suporte financeiro ao setor turístico.

O autor informa que a proposição em exame resgata o teor do PL nº 10.886, de 2018, de autoria do Deputado Giuseppe Vecchi, arquivado no fim da última legislatura, argumentando ser fundamental que se ampliem os canais de financiamento para a atividade turística no País.

A Relatora da proposição em exame na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional¹ informa que o texto apresentado reproduz identicamente o Projeto de Lei nº 231, de 2019, de autoria do Deputado Roberto de Lucena. Na CINDRE, o projeto de Lei em exame, recebeu parecer pela aprovação.

Logo, observamos que o mérito da proposta não é novidade

¹ Fonte: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2288686&filename=Parecer-CINDRE-2023-06-14 acesso em 03.12.2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

para esta Casa Legislativa, tendo sido objeto de ao menos outros dois Projetos de Lei.

O Projeto de Lei nº 231, de 2019 já havia sido aprovado na CINDRA, em 14 de agosto de 2019 e na CTUR, em 22 de abril de 2021. Por tal razão, em seu parecer, a Relatora da proposição em exame na CINDRE utiliza as razões de fato e de direito que embasaram o voto no PL 231/2019 como justificativa.

Desse modo, pertinente evidenciar parte do voto proferido no PL 231/2019.

O Relator demonstra que **o objetivo dos Fundos Constitucionais de Financiamento (das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste – respectivamente, FNO, FNE e FCO é contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões**, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento, conforme o art. 2º da Lei nº 7.827, de 1989. Os Fundos Constitucionais de Financiamento são o principal instrumento de atuação das Políticas de Desenvolvimento Regional, tendo alcançado, em 2018, o montante de R\$ 27,3 bilhões em operações de crédito contratadas.

De fato, os Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste (respectivamente, FNO, FNE e FCO) são constituídos por 3% (três por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e dos impostos sobre produtos industrializados para projetos de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O montante de recursos dos fundos seria um enorme incremento para o desenvolvimento do setor de turismo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243126573700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

Apresentação: 16/12/2024 16:33:17.833 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 3519/2021

PRL n.1



* C D 2 4 3 1 2 6 5 7 3 7 0 0 *



Nesse sentido, o Deputado acrescenta **que o incentivo aos empreendimentos turísticos se enquadraria nesses objetivos**, o que se comprovaria pela consulta ao Plano Regional de Desenvolvimento da Região Nordeste (PRDNE), o plano cita o destaque evidente do turismo.

Ademais, o documento Agendas para o Desenvolvimento das Macrorregiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que fez parte do Plano Plurianual do Governo Federal para os anos de 2020-2023 apontou “o Turismo de base Local – divulgar os produtos e a cultura regional e capacitar os atores” como uma das dez grandes ações do Eixo de Desenvolvimento Produtivo das Regiões.

De fato, pesquisa da Universidade de São Paulo atestou que o turismo é responsável por 1% (um por cento) do PIB brasileiro e gera aproximadamente 1,5 milhão de empregos.² Segundo o Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), o setor de Turismo contribuirá com US\$ 169,3 bilhões (R\$ 881 bilhões) ao PIB do Brasil em 2024, o que representará uma alta de 9,5% em relação a 2019. Ainda de acordo com as análises do WTTC feitas em 185 países, o Brasil se encontra entre os 98 destinos que em 2023 superaram os recordes de contribuição para o PIB. Dessa forma, o setor de Viagens e Turismo brasileiro cresceu 7% em comparação a 2019. Atualmente, o setor representa 7,7% da economia nacional, com uma contribuição econômica de US\$ 165,4 bilhões. Durante 2023, a atividade também reforçou sua força de trabalho com 91 mil postos de trabalho adicionais em relação ao registrado em 2019, alcançando um total de 7,76 milhões de empregos em todo o País. Além disso, o gasto com turismo nacional registrou um máximo histórico com mais de US\$ 111 bilhões.³ Portanto, é comprovada a

² Fonte: <https://www.mercadoeventos.com.br/noticias/destinos/turismo-gera-1-do-pib-e-responde-por-15-milhao-de-empregos-no-brasil-diz-pesquisa-da-usp/> acesso em 03.12.2024

³ Fonte: https://www.panrotas.com.br/mercado/pesquisas-e-estatisticas/2024/05/turismo-movimentara-us-1693-bilhoes-no-brasil-em-2024-preve-wttc_205961.html#:~:text=Atualmente%2C%20o%20setor%20representa%207,7%20empregos%20em%20todo%20o%20Pa%C3%ADs.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

necessidade do fomento ao setor de turismo para o crescimento da economia e o desenvolvimento social do Brasil.

Portanto, observando-se todas as considerações expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.519, de 2021.

Sala da Comissão, de dezembro de 2024.

Deputado DIEGO CORONEL
Relator

Apresentação: 16/12/2024 16:33:17.833 - CTU
PRL 1 CTUR => PL 3519/2021

PRL n.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: dep.diegocoronel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243126573700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

